



Paulo Alexandre Coelho



Entre as novas regras, que entram em vigor a 16 de Novembro, consta o cancelamento oficioso de licenças da actividade de comércio de ouro usado pela contrastaria no caso de encerramento da actividade dos operadores para efeitos fiscais.

regime jurídico da ourivesaria das contrastaria, publicado em Diário da República a 18 de Agosto. A nova regulamentação do sector passou a prever a proibição de transacções acima de 250 euros em numerário. Neste caso, o pagamento deve ser feito por meio electrónico, por transferência bancária ou por cheque, com indicação do destinatário.

ANÁLISE

Uma mina de ouro?

Samuel Fernandes de Almeida
Advogado e sócio da AP Fiscal da Vieira de Almeida

Num recente relatório sobre a atividade desenvolvida em matéria de combate à fraude e evasão fiscal no decurso do ano de 2014, a Autoridade Tributária (AT) alertava para a existência de uma nova área de risco materializada na existência de centenas de operadores licenciados para a comercialização de ouro usado com a atividade cessada para efeitos fiscais.

Aparentemente não se trata de um fenómeno circunscrito em Portugal, uma vez que em Espanha já foram efetuadas várias detenções por fraude fiscal, branqueamento de capitais e corrupção. De igual modo, em Portugal foram efetuadas várias detenções pelos mesmos indícios no início do ano de 2014.

Segundo notícias vindas a público, poderá estar em causa o comércio ilegal de ouro, passando nalguns casos pela emissão de recibos falsos, omissão de vendas, tráfico de ouro não declarado ou outros esquemas passíveis de lesar o Estado, seja em sede de IVA - o qual segue um regime particular para o ouro de investimento, o qual beneficia de uma isenção em sede deste imposto - seja em sede de IRC, por via da omissão de proveitos. Aliás, segundo o relatório da AT, estará em causa a proliferação de operadores que comunicaram a cessação de atividade, e como tal não cumprem com qualquer obrigação declarativa ou tributaria. Face a este cenário, é expectável que a inspeção tributária possa direccionar uma parte dos seus esforços para combater estes fenómenos, os quais a confirmarem-se são passíveis de consubstanciar crimes de fraude fiscal qualificada punível com pena de prisão de um a cinco anos, ou mesmo oito anos quando a vantagem patrimonial for superior a 200.000 euros.

O combate a fenómenos de evasão fiscal como os acima descritos deverá constituir um desígnio de qualquer Estado de direito, permitindo um alargamento da base tributável e concomitantemente um aumento potencial das receitas fiscais - e digo potencial porquanto a possibilidade de cobrança coerciva do imposto nas situações acima descritas nos parece algo residual face ao potencial encobrimento de património. Não é claro, pois, que estejamos perante uma nova mina de ouro em termos de receita fiscal, mas que fique o efeito dissuasor para todos aqueles que persistem em eximir-se ao dever de pagar impostos. ■